



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1

Data 05/04/17

Helena Lima
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 46 /2017-CMS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 17ª Sessão Ordinária.

Data 11/04/17

Secretaria Legislativa

Marcos Diego Santos Pires
Secretário Legislativo
CPF nº. 821.213.892-57
Portaria nº 002 / 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda

A Câmara Municipal de Santana institui:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas e creches do município de Santana a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Art. 2º - Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.

Art. 3º - Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, sede do poder legislativo Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 05 DE ABRIL DE 2017.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais. Tratam-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica.

A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos. A dieta adequada precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Temos o dever, como legisladores, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais.

Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que este projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.


Vereadora Helena Lima

Presidente / CMS

Vereadora Helena Lima – PRP

PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, sede do poder legislativo Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 05 DE ABRIL DE 2017.